RESOLUÇÃO NÚMERO 678 de 15/12/2023

Dispõe sobre o novo Regimento da Incubadora Empresarial e Tecnológica/GDTec da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DAFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 35, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Incubadora Empresarial e Tecnológica/GDTec da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução COUNI nº 217, de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto

Presidente em exercício

Anexo à Resolução COUNI nº 678, de 15 de dezembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA/GDTec DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Incubadora Empresarial e Tecnológica, doravante denominada GDTec, compõe a Divisão de Incubadoras e Bases de Estudos/DIBE da Pró-reitora de Extensão e Cultura/PROEC, da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD e caracteriza-se como incubadora de empresas de base tecnológica.

Art. 2º Para a realização das atividades previstas neste Regimento, no que tange a gestão financeira, a GDTec será representada pela fundação de apoio da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, que atuará através de sua gestão.

Art. 3º As disposições deste Regimento são complementares:

I - às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a GDTec representada pela fundação de apoio, e as empresas/empreendimentos; e

II - aos regimentos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura/PROEC e da UFGD.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º A GDTec tem como objetivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a promoção de empreendimentos inovadores de base tecnológica, nas áreas de atuação das faculdades que compõem a UFGD, possibilitando integração entre a universidade e a comunidade, com vistas ao desenvolvimento das atividades que envolvam empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A GDTec visa desenvolver ou apoiar ações próprias ou com parcerias, integradas em atividades de educação empreendedora, pesquisa em inovação, desenvolvimento de produtos e/ou serviços ou outros temas relacionados à gestão da inovação nas empresas de base tecnológica.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A GDTec, desenvolverá suas atividades na cidade do Dourados - MS, localizada na Unidade II da UFGD - Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados/MS, Caixa Postal: 364, CEP: 79.849-899.

Art. 7º A GDTec será administrada por um Conselho Gestor, integrado pelos seguintes membros:

I - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFGD;

II - pelo(a) Coordenador(a) de extensão da PROEC;

III - por um(a) servidor(a) chefe da divisão de Incubadoras da UFGD; IV - por um(a) representante da PROEC;

V - por dois docentes da UFGD com atuação em desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo;

VI - por um(a) representante de empresas externas; VII - por dois representantes de empresas incubadas; e

VIII - pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º A entidade gestora da GDTec é a Divisão de Incubadoras e Bases de Estudos da PROEC, através do conselho gestor.

§ 1º O conselho gestor tem a função gestora, normativa, consultiva e deliberativa.

§ 2º O mandato dos/as membros/as do conselho gestor será de dois anos e se iniciará por ocasião da indicação dos representantes sobre a sua composição final.

§ 3º A presidência do conselho gestor será da chefia da Divisão de Incubadoras e Bases de Estudos da UFGD.

§ 4º O mandato do/a representante das empresas incubadas terá duração apenas enquanto durar o período estabelecido no termo de pré-incubação ou incubação da empresa que ele/a representa. Caso termine o período de incubação antes do término do mandato do conselho gestor, e ele não seja renovado, outro representante das empresas incubadas deverá ser indicado imediatamente, para permanecer até o término do mandato do conselho gestor.

Art. 9º São atribuições do conselho gestor da GDTec:

I - realizar o planejamento estratégico da GDTec e definir suas atividades para o alcance de seus

objetivos, segundo as diretrizes gerais estabelecidas pelos/as membros.

II - qualificar e classificar as propostas apresentadas nos editais de chamadas de empresas/empreendimentos, homologar o resultado desta avaliação e encaminhar para publicação da Câmara de Extensão e Cultura/CEC da UFGD.

III - aprovar o teor dos editais de chamada de empresas/empreendimentos e dos contratos de incubação;

IV - acompanhar o desenvolvimento das empresas/empreendimentos incubados/associados e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelos mesmos, conforme estabelecido pelo CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos;

V - deliberar sobre o relatório a ser elaborado pelas empresas incubadas e, ao final de cada ano, enviá-lo à DIBE e PROEC;

VI - tomar providências para a renovação da composição do conselho, por ocasião do término de mandato;

VII - submeter projetos de pesquisa e extensão relacionados a temas de gestão da inovação, próprios ou compartilhados com áreas/pesquisadores(as)/extensionistas afins, visando dar suporte e subsídios às ações de planejamento da incubadora; e

VIII - prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da GDTec junto a seus empreendedores(as), parceiros(as) e instituições apoiadoras.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 10. O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de empreendimentos, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos(as) à pré- incubação e incubação.

§ 1º Por empreendimento pré-incubado se entende empresa que apresenta viabilidade técnica qualificada (exequibilidade, mérito científico e tecnológico), boas perspectivas de desenvolvimento de um plano de negócios qualificado e boas perspectivas de desenvolvimento de algum dos 17 ODS´s da ONU, e cuja inserção na GDTec (sem necessariamente ocupar espaço físico) se dará por manifestação de interesse específico do conselho gestor da GDTec, por ocasião da homologação do resultado do edital.

§ 2º Por empreendimento incubado se entende empresa cuja inserção na GDTec se dará pela aprovação qualificada da viabilidade: mercadológica (viabilidade econômica); técnica (exequibilidade, mérito científico e tecnológico) do plano de negócios; social e sustentável, atrelado a alguns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/ODS da Organização das Nações Unidas/ONU, e cuja classificação lhe permitirá ocupar uma das vagas anunciadas no edital.

§ 3º Por empresa associada para inovação se entende as empresas de pesquisa e desenvolvimento que desenvolvem projetos conjuntos com empresas beneficiárias da Lei do Bem, Lei de Inovação, entre outros incentivos à inovação.

§ 4º Por empresa associada para produção se entende as empresas graduadas cujo produto está totalmente desenvolvido, necessitando apenas passar da produção laboratorial para escala piloto, visando atender às legislações vigentes para realização de ensaios, certificações, obtenção de registros de produtos e estruturação para capitalização.

§ 5º Por incubação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) entende-se os projetos de desenvolvimento oriundos dos laboratórios/grupos de pesquisa realizados em parceria com empresas estabelecidas.

§ 6º O processo de pré-incubação ou incubação será interno ou externo, a critério da empresa candidata à incubação e da disponibilidade de vagas.

Art. 11. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar nas áreas de interesse da UFGD.

Art. 12. Poderão inscrever-se como empreendedores/as:

I - discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFGD e de outras instituições de ensino superior no âmbito nacional;

II - membros(as) do corpo técnico e administrativo da UFGD;

III - empreendedores(as) externos da iniciativa privada;

IV - empresas externas parceiras; e

V- docentes/pesquisadores(as)/extensionistas da UFGD e de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º A participação de servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) da UFGD em empresas incubadas deve ser aprovada pelo Conselho Diretor de suas respectivas faculdades, considerando as normas vigentes.

§ 2º A participação de membros(as) externos à UFGD em projetos de incubação estará

condicionada a participação em projetos de pesquisa ou extensão da UFGD, devidamente cadastradas no sistema adotado pela PROEC.

§ 3º Em hipótese alguma, a UFGD permitirá prejuízo das atividades do(a) servidor(a) docente e/ou técnico(a) administrativo(a), advindo da participação em atividades ligadas a empresas incubadas.

Art. 13. As propostas apresentadas serão qualificadas e classificadas através de análise do conselho gestor e selecionadas dentro do limite de vagas existentes, conforme expressas no edital.

Parágrafo único. Caso julgue necessário o conselho gestor poderá valer-se de parecer de consultor(a) ad hoc para dirimir dúvidas em relação à viabilidade técnica e/ou econômica da proposta em análise.

Art. 14. Os resultados do processo de seleção serão homologados pela CEC da PROEC.

Art. 15. Os resultados do processo de seleção serão divulgados de acordo com os termos do edital.

Art. 16. A qualificação e classificação das propostas têm validade restrita ao edital.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 17. A GDTec poderá receber empreendimentos em fase de pré-incubação e incubação na forma de incubação interna e externa.

Art. 18. O conselho gestor da GDTec homologará as propostas aprovadas e os(as) empreendedores(as) serão notificados(as), por ordem de classificação, para assinar um termo de incubação e, após assinatura, aqueles(as) que forem ocupar os módulos das unidades da incubadora (doravante denominados módulos) terão um prazo de trinta dias para assim fazê-lo.

Art. 19. O prazo de permanência dos empreendimentos pré-incubados ou incubados na GDTec é de 6 a 36 meses, podendo ser prorrogado respectivamente por mais 6 e 12 meses; para a incubação de projetos de PD&I, o prazo é de 24 meses, renovável por mais 12 meses; para associada para inovação o período é de 24 meses renovável por 12 meses; para a associada para produção o período é de 36 meses renovável por 24 meses, à vista das especificidades do projeto e mediante aprovação do conselho da GDTec. Às propostas selecionadas para incubação externa aplicam-se estes mesmos critérios.

Parágrafo único. No encerramento do prazo de permanência, a empresa deverá liberar o espaço físico em até 30 dias, em perfeitas condições de funcionamento, e as benfeitorias acrescidas ao espaço físico pelos empreendimentos (com autorização prévia do conselho da GDTec) passam a ser de propriedade da incubadora GDTec.

Art. 20. Ocorrerá desligamento do empreendimento incubado quando houver infração a qualquer uma das cláusulas do termo de incubação e dos artigos deste regimento e dos regimentos institucionais, e por iniciativa de uma das partes ou do conselho gestor da GDTec.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. Será proporcionada pela UFGD, mediante pagamento de taxa mensal à UFGD, a infraestrutura às empresas/empreendimentos que compreenderá:

I - instalações físicas internas dos módulos na sede da GDTec (para o caso das empresas/empreendimentos que foram selecionados e qualificados para tal benefício) que incluem: espaço físico, com pontos de energia elétrica, de iluminação, de transmissão de dados, de um ramal telefônico, de um ponto de água e esgoto e um ambiente externo com sala de reunião, sanitários, água e esgoto e serviços gerais básicos de limpeza.

§ 1º A taxa mensal será no valor de 5% (cinco por cento) do total de receita bruta mensal da empresa, conforme rendimento comprovado solicitado pela DIBE. Essa taxa começará a ser cobrada a partir do momento em que a empresa iniciar suas atividades de geração de renda, geralmente no período de incubação.

§ 2º A GDTec não fornecerá assessoria contábil e jurídica. Esses serviços serão de responsabilidade da empresa pré-incubada ou incubada.

CAPÍTULO VII

NORMAS DE USO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. O horário de funcionamento da GDTec seguirá as normas de atendimento da PROEC/UFGD, por meio de escala de trabalho.

Parágrafo único. A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela DIBE.

Art. 23. Toda a correspondência encaminhada às empresas/empreendimentos será recebida e reservada no estado em que for recebida. A retirada de correspondência somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela empresa.

Art. 24. Cada empresa receberá, quando de sua instalação na GDTec, cópia das chaves de acesso a

seu módulo. Todos os(as) detentores(as) de cópias das chaves deverão estar previamente cadastrados(as) junto à gerência. Ficarão em poder da administração as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da empresa ou em casos de emergência.

Art. 25. Será vedado às empresas/empreendimentos a utilização de equipamento, a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança, a saúde do público ou o meio ambiente e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos de outras empresas/empreendimentos da GDTec ou das instituições nas quais estão sediadas.

Art. 26. Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nos módulos ou nas áreas internas de uso comum deverá ser previamente aprovada pela DIBE. Estão incluídas nesta exigência alterações no piso, paredes, fachadas, teto, entre outras.

Art. 27. A identificação externa das empresas/empreendimentos deverá ser aprovada pela chefia da DIBE, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.

Art. 28. A limpeza interna dos módulos, equipamentos, utensílios e instalações gerais, ficarão a cargo das empresas/empreendimentos e a limpeza das áreas comuns internas será realizada pelos setores responsáveis nas unidades. A remoção do lixo, acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim, deverá ser feita pelas empresas/empreendimentos, que o destinarão a locais pré- definidos pela administração da UFGD. O entulho produzido pelas empresas/empreendimentos e proveniente de serviços ou obras nos módulos ou no seu entorno deverá ser removido para fora das instalações da UFGD e será de inteira responsabilidade da empresa que o produziu.

Art. 29. É proibido o depósito de qualquer objeto ou equipamento nas áreas comuns, assim como a utilização da área de estacionamento para qualquer outra finalidade.

Art. 30. Todas as empresas/empreendimentos, seus funcionários(as), clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela UFGD para a identificação de público.

Art. 31. É obrigação e responsabilidade de todas as empresas/empreendimentos obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e meio ambiente.

Art. 32. Danos causados ao patrimônio das faculdades da UFGD, da GDTec ou de outra empresa por seu funcionário, cliente, fornecedor(a), visitante ou contratado(a), é de responsabilidade da empresa, ficando a mesma responsável pela indenização cabível.

Art. 33. É da empresa incubada a responsabilidade civil relativa aos seus funcionários(as), clientes, fornecedores(as), visitantes ou contratados(as), bem como a trabalhista referente aos seus funcionários(as).

Art. 34. As empresas/empreendimentos incubadas devem seguir os preceitos da ética empresarial.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 35. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFGD quanto nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 36. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora ou de equipes da UFGD no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da gestão e propriedade industrial da UFGD, definidas para essa atividade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A GDTec se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelas empresas/empreendimentos com esta recomendação. A GDTec compromete-se também a tratar como confidenciais as informações internas, recebidas das empresas/empreendimentos.

Art. 38. A empresa ou qualquer funcionário(a) por ela credenciado(a) ficará responsável pelos equipamentos ou móveis de uso comum que estejam utilizando por cessão, locação ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, furto ou extravio, ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder, deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada.

Art. 39. As empresas/empreendimentos deverão encaminhar os relatórios das atividades realizadas, do capital de giro da empresa e dos rendimentos brutos e despesas mensais (a título de monitoramento) de suas atividades a cada 6 meses ou sempre que solicitado, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação e para as pré-incubadas e incubadas, a partir da assinatura do contrato de uso do sistema de incubação, para análise do conselho gestor da GDTec. Sempre que solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser permitidas visitas do conselho gestor da GDTec às instalações das empresas/empreendimentos, bem como acesso à sua documentação.

Art. 40. Qualquer comunicação das empresas/empreendimentos quanto ao desempenho não satisfatório de serviços da GDTec deverá ser feita por escrito diretamente à chefia da DIBE.

Art. 41. A GDTec poderá compartilhar espaço físico, a critério de seu conselho gestor, para abrigar empreendimentos/instituições parceiros(as) desenvolvedores(as) de produtos/serviços de apoio à inovação.

Art. 42. A GDTec, através de seu conselho gestor, poderá propor a assinatura de convênios e/ou

protocolos de cooperação operacionais com instituições, empresas e/ou profissionais de interesse para o melhor desenvolvimento das atividades da incubadora e das empresas incubadas.

Art. 43. Os casos omissos neste regimento, bem como as decisões sobre normas complementares ou alteraração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento e aprimorar os serviços prestados às empresas/empreendimentos, serão resolvidos pelo conselho gestor da GDTec.

Art. 44. Alterações a este regimento poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser aprovadas pela Câmara de Extensão e Cultura/CEC e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura/CEPEC.

Art. 45. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEC, revogadas as disposições em contrário.